

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº  
01/2023**

**MPRJ nº 2023.00430032**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e prática de conduta vedada. Propaganda antecipada. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do expediente MPRJ nº 2023.00430032, informando que o Vereador [REDACTED] tem praticado conduta vedada, na forma do Art. 73, IV da Lei nº 9.504/97, ao, supostamente utilizar a COMLURB e seus serviços para promoção pessoal, ofendendo, ainda, ao Princípio da Impessoalidade, visando às Eleições Municipais de 2024,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no expediente MPRJ nº

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Solicite-se** ao GAP/MPRJ a vinda dos dados qualificativos do Vereador [REDACTED];
3. Considerando o teor das imagens que lastreiam o presente expediente de ouvidoria, solicite-se ao GAP/CSI a identificação e a vinda dos dados de qualificação de [REDACTED] (perfil [https://www.instagram.com/\[REDACTED\]/](https://www.instagram.com/[REDACTED]/));
4. Com a vinda dos dados a que se referem os itens nº 2 e 3, supra, **notifique-se** o Vereador [REDACTED] para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos, por escrito, acerca dos fatos noticiados, devendo a notificação ser instruída com cópia do expediente de ouvidoria;
5. **Notifique-se** o Presidente da COMLURB, Flávio Lopes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos, por escrito, acerca dos fatos noticiados,

devendo a notificação ser instruída com cópia do expediente de ouvidoria. Tal notificação deverá, ainda, requisitar que sejam encaminhadas cópias das ordens de serviço e/ou registros equivalentes referentes aos serviços realizados pela companhia no bairro de Marechal Hermes;

6. **Solicite-se** GAP/MPRJ a realização de diligência *in loco* no bairro de Marechal Hermes visando identificar a presença de faixas e/ou escritos em aparente agradecimento ao Vereador [REDACTED] em razão de serviços realizados no local pela COMLURB;
7. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
8. **Encaminhe-se** cópia da ouvidoria em tela e seus anexos às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital para, após distribuição ao Órgão de Execução com atribuição, tenha ciência dos fatos narrados e providencie as medidas entendidas cabíveis, informando a essa Promotoria Eleitoral quais medidas adotadas;
9. **Designo** os servidores lotados na assessoria jurídica e na secretaria da Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio 2023.

**SALVADOR BEMERGUY**

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 2123